



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Faxinal do Soturno/RS, nos termos do art. 100, §3º e §4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Faxinal do Soturno/RS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º e §4º da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito diretamente pela Secretaria de Administração e Gestão Financeira, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 12 (doze) salários mínimos e nunca inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de requisição de pequeno valor.

Art. 4º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Prezados Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito local, o pagamento de débitos judiciais de responsabilidade do Município, decorrentes de condenações transitadas em julgado, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente.





Busca-se, com essa iniciativa, conferir maior celeridade e eficiência ao cumprimento das decisões judiciais, assegurando ao cidadão o recebimento de seus créditos de forma mais ágil e desburocratizada.

A adoção das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) constitui medida de justiça e respeito ao jurisdicionado, além de contribuir para a racionalização da gestão financeira municipal, evitando a formação de precatórios de pequeno valor e garantindo maior previsibilidade orçamentária.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrem para a Administração Pública e para a coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

Atenciosamente



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 06/03/2026 08:18:10
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/NGE7C> para
verificar a autenticidade.

